VETO Nº 11/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1°, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 682/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de dedetização periódica nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de Salvador e dá outras providências", pelas razões a seguir expostas.

A proposta contida no Projeto de Lei tem como objetivo garantir a qualidade do serviço público de transporte coletivo ao trazer obrigação para as empresas concessionárias de realizar a dedetização periódica dos seus veículos.

Ocorre que, a obrigação já se encontra devidamente definida no Contrato de Concessão firmado entre o Município de Salvador e as Empresas Concessionárias do Transporte Público, inclusive com a previsão de multas por descumprimento contratual, e em sendo assim, a imposição de novos encargos, na forma do art. 5º do Projeto de Lei 682/2013, não atende ao interesse público tendo em vista a possibilidade de interferência nos termos do contrato de concessão de serviços público.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 682/2013, incidentes no art. 5º, esperando o acolhimento dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito